

Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME II

Política de Investimentos

2024

18 de dezembro de 2023

Índice

1.	Finalidade da Política de Investimentos	3
▪ 1.1.	A Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME II	3
▪ 1.2.	Constituição da Política de Investimentos	3
▪ 1.3.	Funções da Política de Investimentos	3
▪ 1.4.	Início da vigência da Política de Investimentos.....	3
2.	Considerações Gerais do Plano e Pressupostos da Política de Investimentos.....	4
▪ 2.1.	Objetivos e Características da Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME II	4
▪ 2.2.	Pressupostos da Política de Investimentos da Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME II.....	4
2.2.1.	Estudo de Asset Liability Management (ALM)	4
2.2.2.	Metas Atuariais	4
2.2.3.	Limitações Legais.....	4
2.2.4.	Condições Político-Macroeconômicas	5
3.	Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade	6
▪ 3.1.	Responsabilidades da PREVEME II	6
▪ 3.2.	Responsabilidades do Administrador Fiduciário	7
▪ 3.3.	Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos.....	8
▪ 3.4.	O Agente Custodiante	9
▪ 3.5.	O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado	9
▪ 3.6.	O Comitê de Investimentos.....	10
▪ 3.7.	O Comitê de Gestão de Riscos.....	11
4.	Diretrizes da Política de Investimentos, “Benchmarks das Carteiras” e Objetivos de Performance do Fundo.....	12
▪ 4.1.	Tipo de Investidor.....	12
▪ 4.2.	Objetivo do Retorno para a Entidade.....	12
▪ 4.3.	Horizonte do Investimento.....	12
▪ 4.4.	Composição das Carteiras/Fundos.....	12
▪ 4.5.	Limites para Alocação dos Ativos Administrados da Entidade	15
▪ 4.5.1.	Plano de Benefícios:	15
▪ 4.5.2.	Plano de Gestão Administrativa	15
▪ 4.6.	A cada alteração a entidade informará os percentuais de alocação, por segmento, para cada gestor.....	15
▪ 4.7.	Objetivo para a Alocação dos Ativos Administrados da Entidade	15
▪ 4.7.1.	Plano de Benefícios:	15
▪ 4.7.2.	Plano de Gestão Administrativa:.....	15
▪ 4.8.	Limites de Alocação e Concentração por Emissor.....	16
▪ 4.9.	Estratégia de Formação de Preço Ótimo.....	16
▪ 4.10.	Índice para Comparação de Rentabilidade <i>benchmark</i> e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Entidade	16
▪ 4.11.	Meta de Rentabilidade	16
▪ 4.12.	Rentabilidade Histórica	17
▪ 4.13.	Gerenciamento de Risco	17
4.13.1.	Risco de Mercado	17
4.13.2.	Risco de Liquidez	17
4.13.3.	Risco Operacional.....	17
4.13.4.	Risco Sistêmico	17
4.13.5.	Risco de Crédito.....	18
▪ 4.14.	Estilo de Gestão.....	18

▪ 4.15. Critério para Participação em Assembleias Gerais.....	18
▪ 4.16. Custos da Gestão dos Recursos.....	19
▪ 4.17. Avaliação do(s) Gestor(es) de Recursos	19
▪ 4.18. Penalizações dos Gestores de Recursos.....	19
▪ 4.19. Penalizações do Custodiante.....	19
▪ 4.20. Revisão da Política de Investimentos	19
▪ 4.21. Conflitos de Interesses e Responsabilidades	19
▪ 4.22. Critérios de Precificação dos Ativos	20
▪ 4.23. Critérios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança.....	20

1. Finalidade da Política de Investimentos

1.1. A Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME II

A 3M do Brasil Ltda. (Patrocinadora) estabeleceu e manterá um programa de benefícios de pensão para seus empregados através da Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME II (Entidade). O objetivo principal da Entidade é propiciar aos seus participantes uma renda de aposentadoria complementar. O gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade terá um impacto direto na manutenção de um fluxo de contribuições estável por parte da Patrocinadora.

1.2. Constituição da Política de Investimentos

Este documento de definição da Política de Investimentos e seus objetivos foram constituídos em consideração ao Regulamento do Plano de Benefícios da PREVEME II e em acordo com sua característica principal: Plano de Contribuição Variável e do Plano de Gestão Administrativa.

1.3. Funções da Política de Investimentos

Este documento estabelece as maneiras sobre as quais os ativos da PREVEME II deverão ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade. Os investimentos deverão ser selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor.

1.4. Início da vigência da Política de Investimentos

A data efetiva deste documento é 02 de janeiro de 2023.

2. Considerações Gerais do Plano e Pressupostos da Política de Investimentos

2.1. Objetivos e Características da Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME II

A Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME II foi estabelecida por sua Patrocinadora Principal (3M do Brasil Ltda.) como uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída, sob a forma de Sociedade Civil, na forma da legislação em vigor, com os fins de:

- Instituir planos privados de concessão de benefícios de pecúlio ou de renda, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social para seus empregados;
- Criar e manter, para seus empregados, outros programas de benefícios ou serviços assistenciais de natureza social ou financeira, expressamente autorizados por lei ou órgão governamental.

Constitui um plano de Contribuição Variável (CV) cujo custeio será estabelecido pelo Atuário, com base em cada balanço da Sociedade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Sociedade. De acordo com o artigo 40 do Regulamento do Plano de Benefícios, os benefícios do Plano serão custeados através de:

- Contribuições de Patrocinadora;
- Contribuições de Participante;
- receitas de aplicações do patrimônio do Plano de Benefícios;
- dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

2.2. Pressupostos da Política de Investimentos da Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME II

2.2.1. Estudo de Asset Liability Management (ALM)

O estudo de ALM realizado em setembro de 2021 serviu de base para a definição de alocação de recursos.

2.2.2. Metas Atuariais

Possuem como objetivo o estabelecimento da equalização dos saldos dos ativos e do passivo da Entidade no longo prazo. Inicialmente a meta atuarial estabelecida para retorno dos investimentos para o plano de aposentadoria da PREVEME II é IPCA + 4,58% a.a.

2.2.3. Limitações Legais

A legislação em vigor estabelece, entre outros, os enquadramentos e limitações da alocação dos ativos das EFPC tanto em um nível macro (alocação entre os segmentos) quanto em um nível micro (alocação nos segmentos). Define, também, os limites de diversificação dos investimentos e a responsabilidade de seus administradores e dos Gestores de Recursos da Entidade na gestão dos recursos.

A presente política submete-se à regulamentação vigente no País.

2.2.4. Condições Político-Macroeconômicas

Quanto aos cenários macroeconômicos, a PREVEME II entende que suas principais variáveis tais como inflação, taxas de juros, crescimento do PIB, necessidades de financiamento externo e taxas de câmbio devem ser acompanhadas por parte da sua diretoria executiva, seus consultores e gestores das carteiras.

3. Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade

A PREVEME II é o administrador legal do Plano de Aposentadoria e, também, a responsável pelo gerenciamento de seus ativos. Neste sentido, a PREVEME II aloca as responsabilidades da administração de seus ativos da seguinte forma:

3.1. Responsabilidades da PREVEME II

A PREVEME II deverá:

- Estabelecer e adotar este documento na condução dos investimentos dos ativos da Entidade;
- Revisar este documento no mínimo anualmente e confirmar ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e ao “asset mix” de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Aposentadoria ou fluxo de contribuições;
- Determinar um custodiante;
- Determinar o(s) Gestor(es) de Recursos para gerenciar os ativos da Entidade;
- Quando aplicável, selecionar opções de investimentos dos recursos da Entidade;
- No mínimo a cada trimestre, revisar e analisar seu(s) Gestor(es) de Recursos e sua(s) performance(s);
- Informar ao Administrador Fiduciário em caso de mudanças significativas no fluxo de caixa;
- Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) de “retirement” e demais especialistas quando necessário;
- Enviar a Política de Investimentos para os Gestores de Recursos que deverão observá-la para que a Carteira Total da Entidade não se desenquadre dos limites e determinações legais vigentes;
- Realizar o preenchimento e entrega à Superintendência Nacional de Previdência das obrigações legais pertinente(s) ao(s) planos da Entidade;
- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

A PREVEME II estabelece que não concentrará um único terceiro a gestão dos recursos da Entidade.

A seleção de Gestores de Recursos, custodiante e administrador fiduciário deverão pautar-se pelos seguintes critérios:

- Tradição e solidez;
- Capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade;

- Experiência no segmento de fundos de pensão e na modalidade de investimento pela qual a entidade aloca ou pretende alocar seus recursos;
- Qualificação e experiência dos profissionais responsáveis pelos serviços;
- Estrutura organizacional e processos bem definidos
- Qualidade no atendimento, prestação de contas e envio de informações ao cliente
- Estrutura de tecnologia da informação e orçamento para novos investimentos em sistemas;
- Classificação (“Rating”) da Instituição para a seleção de Administrador de Recursos;
- Credenciamento, perante a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil, como administrador de recursos de investidores institucionais.

Para auxiliar a Entidade na contratação e avaliação de Gestor(es) de Recursos, Administrador de Recursos e Custodiantes, a Entidade poderá contratar Consultoria especializada.

3.2. Responsabilidades do Administrador Fiduciário

O Administrador Fiduciário deverá:

- Realizar a administração dos Fundos de Investimentos, fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (Fundos) e das Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários (Carteiras), cujas carteiras estão sob a gestão de diversos administradores de recursos, não limitado a manter registros próprios de todas as operações realizadas e manter atualizada a documentação relativa às operações das Carteiras e dos Fundos;
- Sistematizar os ativos e passivos dos Fundos e Carteiras, de forma a que estes passem a ser referenciados em um montante de cotas, com variação diária de valor, em decorrência das movimentações que vierem a ocorrer;
- Consolidar, diariamente, as movimentações realizadas pelos gestores dos Fundos, segundo os dados que lhe forem por eles repassados;
- Observar todos e quaisquer limites estabelecidos pela legislação em vigor, tanto a nível macro (alocação entre os segmentos) como a nível micro (alocação nos segmentos), comunicando imediatamente à Entidade a ocorrência de qualquer desenquadramento, ativo ou passivo;
- Verificar e garantir, diariamente, o cumprimento de limites e disposições legais, assim como os limites e disposições contidos nos mandatos aos Gestores de Recursos;
- Notificar, por escrito (e-mail, carta, etc.), a Entidade qualquer descumprimento dos Gestores de Recursos aos procedimentos determinados nos mandatos;
- Realizar o monitoramento de risco, através de análise dos eventos como alterações nas curvas de juros e oscilações de moedas, aos quais os Fundos e Carteiras se encontram expostos;
- Fornecer, diariamente, o valor da cota dos Fundos e das Carteiras relativas ao fechamento do dia anterior, bem como as cotas virtuais relativas ao fechamento do dia anterior;

- Realizar a contabilização dos Fundos e das Carteiras, segundo as regras exigidas pelas autoridades competentes;
- Observar as disposições dos Regulamentos dos Fundos e neste Documento e realizar a prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários, respondendo por qualquer penalidade aplicada por esses órgãos ou por qualquer outra autoridade fiscalizadora;
- Realizar a contratação, com interveniência e autorização da PREVEME II, dos Gestores das Carteiras e dos Fundos exclusivos;
- Fornecer relatório de avaliação anual do custodiante bem como critérios de avaliação adotados até o primeiro trimestre do exercício subsequente;
- Realizar a contratação, em nome dos Fundos exclusivos e das Carteiras, de instituição habilitada para a prestação dos serviços de custódia especializada dos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, na forma prevista pela Instrução CVM nº. 409/04 e suas alterações posteriores, bem como dos demais prestadores de serviços de administração dos Fundos;
- Empregar toda a diligência necessária para verificar a origem e natureza dos recursos investidos nos Fundos, em consonância com a legislação vigente relativa à prevenção dos crimes e práticas ilícitas de lavagem de dinheiro;
- Arcar com quaisquer multas e/ou penalidades aplicadas pela PREVIC ou outra autoridade fiscalizadora em decorrência do descumprimento dos itens do Contrato;
- Fornecer os dados necessários para a PREVEME II realizar o preenchimento e entrega tempestiva de suas obrigações legais aos órgãos fiscalizadores.

3.3. Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos

O(s) Gestor(es) de Recursos deverá(ão):

- Realizar a gestão dos ativos da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas neste Documento e em qualquer outro Documento suplementar que a PREVEME II vier a prover;
- Efetuar a seleção de títulos e valores mobiliários das carteiras que lhes forem confiadas, de acordo com seu(s) mandato(s) de investimentos;
- Reunir-se com a Entidade, no mínimo semestralmente, para apresentar suas análises de performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos;
- As reuniões com os Gestor(es) de Recursos podem ocorrer em forma a qualquer tempo e conforme agenda determinada pela Entidade.
- Preparar e encaminhar Ata da reunião periódica, contendo principalmente diretrizes e objetivos dos investimentos;
- Submeter à Entidade, anualmente, um certificado atestando a concordância com este Documento e notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com este Documento;

- Identificar aspectos deste Documento passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar a determinação dos objetivos da Entidade;
- Informar prontamente à Entidade sobre a eventual existência de algum elemento no Documento que inviabilize o atingimento dos objetivos da Entidade;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos da Entidade respeitando todos os limites e disposições legais como se fosse o único Gestor de Recursos da Entidade.

3.4. O Agente Custodiante

O agente custodiante deverá:

- Realizar a guarda física e financeira dos ativos que compõem os Fundos;
- Liquidar e registrar todas as operações da Entidade em contas segregadas e mantidas com o fim único de exercer serviços de custódia e liquidação de operações da PREVEME II;
- Produzir relatórios inerentes à guarda e liquidação física e financeira, estoque físico e financeira e fluxo do caixa;
- Se responsabilizar por qualquer fato sob seu controle ou conhecimento que não tenha sido informado à Entidade e lhe venha causar alguma perda ou dano de qualquer natureza.

3.5. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e desta Política de Investimentos, deverá:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos.
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Entidade.
- Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Entidade.
- Evitar condições de conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora.
- Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos da Entidade
- Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas as aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidaria dos respectivos Gestor(es) de Recursos e custodiante.

- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado poderá:

- Se opor à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe.
- Propor ao Conselho da PREVEME II alteração na presente Política de Investimentos, que deverá ser avaliada pelo Conselho da PREVEME II em um prazo não superior a 30 dias.
- Se desligar de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
 - A presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições.
 - Quando não se chegar a um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.
- Nomear, substituir e eliminar Gestores de Recursos, conforme política definida neste documento.
- Contratar consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições.
- Propor alteração nos Custodiantes.

A nomeação do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado designado para o Plano de Benefícios é realizada formalmente pelo Conselho Deliberativo, registrada em Ata.

3.6. O Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão de caráter deliberativo da PREVEME II, sendo responsável pelas decisões competentes à gestão dos recursos garantidores da PREVEME II, e para tanto, é de sua competência:

- Auxiliar a elaboração da Política de Investimento e suas revisões;
- Avaliar, propor e acompanhar sobre a aplicação dos recursos garantidores da PREVEME II;
- Avaliar, propor e acompanhar o enquadramento dos investimentos;
- Avaliar as propostas de negócios originadas tanto no cotidiano da PREVEME II, quanto àquelas encaminhadas por agentes do mercado;
- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos da PREVEME II cuja administração tenha sido delegada a gestores externos;
- Propor alternativas de natureza estratégica na aplicação do patrimônio;
- Recomendar política de macroalocação dos investimentos e estratégias de Asset Liability Management (ALM);
- Monitorar e questionar, quando achar necessário, as informações de riscos apresentadas pelo Comitê de Gestão de Riscos;

- Recomendar a execução de investimentos;
- Avaliar a rentabilidade dos investimentos.

Dentro de suas competências, o Comitê de Investimentos tem como objetivo a gestão dos recursos garantidores da PREVEME II observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos designados para o Plano de Benefícios é realizada formalmente pelo Conselho Deliberativo, registrada em Ata.

3.7. O Comitê de Gestão de Riscos

O Comitê de Gestão de Riscos, cujos membros são nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo responsável por analisar e monitorar os riscos e retornos esperados dos investimentos administrados por terceiros, através de:

- análise prévia dos riscos dos investimentos, incluindo suas eventuais garantias;
- avaliação, monitoramento e gerenciamento do risco e o retorno esperado dos investimentos;
- considerar na análise de riscos, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Dessa forma, o Comitê de Gestão de Riscos tem como objetivo realizar o acompanhamento dos riscos inerentes às aplicações dos recursos garantidores da PREVEME II, assim como assessorar o Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva e o AETQ no processo de tomada de decisão de investimento ao manifestar seu parecer sobre os riscos identificados no produto de investimento.

A nomeação dos membros do Comitê de Gestão de Riscos designados para o Plano de Benefícios é realizada formalmente pelo Conselho Deliberativo, registrada em Ata.

4. Diretrizes da Política de Investimentos, “Benchmarks das Carteiras” e Objetivos de Performance do Fundo

As diretrizes que devem ser seguidas pelo(s) Gestor(es) de Recursos da PREVEME II são:

4.1. Tipo de Investidor

Entidade Fechada de Previdência Complementar (Investidor Institucional).

4.2. Objetivo do Retorno para a Entidade

A Entidade deverá compor sua política de investimentos (mandatos, *benchmarks*, carteiras e fundos) a fim de obter retorno equivalente ou superior à sua Meta Atuarial (IPCA + 4,58%a.a., líquido de todas e quaisquer taxas inclusive Imposto de Renda).

4.3. Horizonte do Investimento

Longo Prazo com monitoramento no curto prazo.

4.4. Composição das Carteiras/Fundos

As carteiras/fundos serão compostas conforme definição do Comitê de Investimentos do(s) Gestor(es) de Recursos, respeitados os limites impostos pela legislação em vigor, e os definidos pela PREVEME II, atendendo as seguintes restrições:

- A utilização de derivativos deve ser apenas com objetivo de hedge ou posicionamento conforme legislação vigente. Não serão permitidas operações com derivativos para fins de alavancagem.
- Será permitido empréstimo de ações.
- Investimentos em títulos ligados a agronegócios devem ser realizados mediante consulta prévia à PREVEME II.

Será permitido o investimento nos seguintes segmentos:

1. Renda fixa
 2. Renda variável
 3. Estruturado
 4. Imobiliário
 5. Operações com participantes
 6. Exterior
- Renda fixa:
 - títulos da dívida pública mobiliária federal interna;

- cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa) composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna;
 - ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras;
 - cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que visem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa), nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
 - obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;
 - ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos da legislação em vigor;
 - cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB);
 - cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA);
- Renda variável:
- ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança;
 - ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial;

- Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível II e III, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.

Aplicações em ações do próprio Gestor de Recursos e Empresas Coligadas devem ser realizadas somente através de consulta prévia ao Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado da PREVEME II.

- Estruturados:

- cotas de fundo de investimento em participações (FIP);
- cotas de fundo de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);
- cotas de fundo de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- certificados de Operações Estruturadas (COE).

- Imobiliário:

- cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII)
- certificados de recebíveis imobiliários (CRI);
- cédulas de crédito imobiliário (CCI).

- Operações com participantes:

Não haverá alocação de recursos neste segmento de aplicação.

- Exterior:

- cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";
- cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;
- cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;
- cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

- Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

4.5. Limites para Alocação dos Ativos Administrados da Entidade

4.5.1. Plano de Benefícios:

Segmento	Limite			Alocação Desejada
	Resolução 4994	Inferior	Superior	
Renda fixa	100,00%	60,00%	85,00%	70,00%
Renda variável	70,00%	00,00%	15,00%	8,50%
Estruturado	20,00%	00,00%	20,00%	18,00%
Exterior	10,00%	00,00%	5,00%	1,00%
Imobiliário	20,00%	00,00%	5,00%	0,50%
Op. Participantes	15,00%	00,00%	5,00%	2,00%

4.5.2. Plano de Gestão Administrativa

Segmento	Limite			Alocação Desejada
	Resolução 4994	Inferior	Superior	
Renda fixa	100,00%	0,00%	100,00%	100,00%

4.6. A cada alteração a entidade informará os percentuais de alocação, por segmento, para cada gestor.

4.7. Objetivo para a Alocação dos Ativos Administrados da Entidade

4.7.1. Plano de Benefícios:

- Renda Fixa: 70,00% dos recursos totais;
- Renda Variável: 8,50% dos recursos totais;
- Estruturado: 18,00% dos recursos totais;
- Exterior: 1,00% dos recursos totais;
- Imobiliário: 0,50% dos recursos totais;
- Operações com Participantes: 2,00% dos recursos totais.

4.7.2. Plano de Gestão Administrativa:

- Renda Fixa: 100,00% dos recursos totais;

4.8. Limites de Alocação e Concentração por Emissor

Os limites de alocação e concentração por emissão serão aqueles definidos na legislação vigente.

4.9. Estratégia de Formação de Preço Ótimo

A precificação das ações na carteira de renda variável deverá, primordialmente, ser feita por modelos de fluxo de caixa descontado, seja pelo fluxo de caixa livre da empresa (FCLF), ou pelo fluxo de caixa livre do acionista (FCLA), descontados às taxas adequadas. No caso do FCLF, um custo de capital ponderado da empresa deve ser utilizado como taxa de desconto, enquanto que no caso do FCLA deve-se utilizar o correto custo de capital próprio do acionista. Em ambos os casos, um sistema de projeção do desempenho futuro das empresas deverá ser utilizado, o que pressupõe o acesso dos gestores a pesquisas (“research”) efetuadas por sua área específica de pesquisa ou empresas, financeiras ou não, especializadas em análise de ações. Também serão aceitas avaliações por modelos de múltiplos, geralmente, como segundo método de análise, quando devidamente justificadas pelo gestor.

Para a carteira de renda fixa, o modelo padrão de avaliação é o de fluxo de caixa descontado, devendo ser dada especial atenção aos modelos de curvas de juros na definição das taxas de desconto. O risco de crédito deve ser adequadamente ajustado, resultando na correta definição das taxas de desconto dos fluxos futuros.

Os gestores contratados demonstraram especialização nos tópicos acima, e serão responsáveis pelo emprego das técnicas acima descritas no acompanhamento e decisões de compra ou venda de ativos nas nossas carteiras de investimentos.

4.10. Índice para Comparação de Rentabilidade *benchmark* e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Entidade

Segmento	Índice de Referência
Carteira Global	100% IPCA+4,58%a.a.
Renda fixa	100% CDI
Renda variável	100% IBrX fechamento
Estruturado	100% IPCA+4,58%a.a.
Exterior	MSCI WORLD
Imobiliário	100% IPCA+4,58%a.a.
Op.Participantes	100% IPCA+4,58%a.a.

4.11. Meta de Rentabilidade

Segmento	Índice de Referência
Renda fixa	100% CDI
Renda variável	100% IBrX fechamento
Estruturado	100% IPCA+8,00%a.a.
Exterior	MSCI WORLD
Imobiliário	100% IPCA+4,58%a.a.
Op.Participantes	100% IPCA+4,58%a.a.

Obs.: O horizonte de investimento para se buscar a meta de rentabilidade do segmento de estruturado é superior ao proposto na presente política. Isto decorre da característica própria da aplicação que propõe maturações superiores a 5 anos.

4.12. Rentabilidade Histórica

Segmento	2019	2020	2021	2022	2023	Acumulado
Carteira Global	14,36	6,16	1,59	5,78	14,02	48,76
Renda Fixa	5,24	1,24	5,46	11,73	12,68	41,46
Renda Variável	49,47	9,4	-23,07	-19,83	39,94	41,13
Estruturado	27,21	3,26	8,26	22,45	12,47	95,84
Exterior	26,53	38,12	23,94	-21,4	15,97	97,45
Op.Participantes	20,01	14,54	12,21	12,49	8,68	88,56

4.13. Gerenciamento de Risco

4.13.1. Risco de Mercado

De acordo com a regulamentação em vigor, o risco de mercado dos investimentos deve ser gerenciado por cada Gestor de Recursos, separadamente, como se os portfólios fossem independentes. Para renda fixa será utilizado o *Value at Risk* relativo (B-VaR) com intervalo de confiança de 95% e horizonte de investimento de 21 dias úteis. Para renda variável, a métrica de risco a ser utilizada é *Tracking Error*. Finalmente para o segmento de investimentos estruturados, pela característica da aplicação, não se definirá uma métrica específica de controle de risco de mercado, mas se acompanhará evolução do valor dos ativos em carteira. Nenhuma carteira poderá ter um risco superior a:

- Renda Fixa: O limite de B-VaR é de 3,5% para 21 dias úteis e 95% de intervalo de confiança.
- Renda Variável: O limite de *Tracking Error* é de 20% a.a.

4.13.2. Risco de Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a PREVEME II e, como prudência, a mesma mantém um percentual de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata.

4.13.3. Risco Operacional

Os procedimentos atinentes ao desenvolvimento operacional são monitorados através da avaliação dos processos de transmissão de informações e procedimentos operacionais, objetivando a identificação de riscos intrínsecos às operações desenvolvidas pela gestão dos investimentos. Como resultado desse mapeamento são elaborados planos de ação destinados a mitigar os riscos dessa natureza.

4.13.4. Risco Sistemico

Procurar-se-á obter diversificação, no caso de risco de crédito privado, entre os vários setores de atividade econômica, de modo a ter uma distribuição de risco entre o setor bancário e o não bancário, bem como entre os diversos setores deste último, que possa mitigar os impactos de crises de grande magnitude sobre os ativos dos planos.

4.13.5. Risco de Crédito

O comitê de crédito dos gestores terceirizados é responsável pela análise e acompanhamento do risco de crédito das dos títulos emitidos por instituições financeiras e não financeiras constantes das carteiras sob sua gestão. Além dos critérios de análise de crédito usuais de cada gestor, deve ser considerada a classificação de rating estabelecida pelas agências de rating especializadas.

Os ratings aceitáveis nas carteiras de investimentos serão determinados em cada mandato, no caso de fundos exclusivos. No caso de fundos não exclusivos, será aceita a política de gestão do risco de crédito que consta de cada regulamento, cuja análise fará parte do processo de seleção de fundos da Entidade.

4.14. Estilo de Gestão

O emprego de faixas de limites para a alocação de ativos em cada segmento objetiva uma administração discricionária. Dentro dos limites estabelecidos no item 4.5, poderão ser determinados *Asset Allocations* das carteiras balanceadas, tendo em vista a obtenção de retornos, líquidos das despesas relativas à própria administração de recursos (taxas de administração, corretagem e demais taxas que vierem a ser cobradas pelo Gestor de Recursos), superiores ao *benchmark* (item 4.10).

4.15. Critério para Participação em Assembleias Gerais

A Entidade decidiu que não participará diretamente de qualquer assembleia de acionistas das companhias onde mantenha participação, exceto nos casos em que julgar necessários. Essa decisão foi tomada nas seguintes bases:

- 1- Os recursos investidos pela Entidade no segmento de Renda Variável são geridos por Instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços especializados de Gestão de Recursos;
- 2- A relação entre a Entidade e seu(s) Gestor(es) encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes;
- 3- O(s) Gestor(es) de recurso(s) possui(em) poderes discricionários para a compra e venda de ações na carteira da Entidade. O Contrato de Gestão entre Entidade e Gestor(es) confere poderes ao(s) Gestor(es) para toda e qualquer decisão de investir e resgatar investimento em ações;
- 4- O principal motivo que levou a Entidade a contratar Gestores profissionais foi obter a melhor qualidade na gestão de recursos, portanto, a Entidade possui total convicção de que seus interesses serão sempre observados pelo(s) Gestor(es) e que sempre que sua participação em assembleia de acionistas se fizer necessária seu(s) Gestor(es) a representará;
- 5- O(s) Gestor(es) da Entidade se encontra(m) melhor preparado(s) tecnicamente para participar das assembleias que julgar(em) conveniente.

4.16. Custos da Gestão dos Recursos

Os custos incorridos com cada uma das atividades relacionadas com a administração dos recursos serão informados conforme determinado pela legislação vigente.

4.17. Avaliação do(s) Gestor(es) de Recursos

A performance do(s) Gestor(es) de Recursos será avaliada em relação aos *benchmarks* determinados para cada segmento e carteira total.

No longo prazo, o cumprimento da meta atuarial é o principal objetivo da Entidade, portanto, deve ser considerado pelo Gestor de Recursos, principalmente, quando este julgar haver conflitos entre o presente Mandato e a obtenção da meta atuarial.

A análise das rentabilidades estará associada à capacidade do(s) Gestor(es) de Recursos na obtenção de *added values* (líquidos de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos *benchmarks*.

Além desses, também serão analisados os seguintes critérios:

- ♦ Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido pelos investimentos;
- ♦ Custos envolvidos nos serviços, incluindo taxas de administração, corretagem e outros.

Face à conclusão da análise, o Conselho Administrativo poderá decidir sobre eventual necessidade de substituição do(s) Gestor(es) de Recursos.

4.18. Penalizações dos Gestores de Recursos

Cometerão faltas graves o(s) Gestor(es) de Recursos que não estiver(em), a qualquer momento, enquadrados nos itens determinados nesta Política e Legislação vigente.

Gestores de Recursos que cometerem falta grave poderão perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhes possam ser atribuídas.

4.19. Penalizações do Custodiante

O Custodiante cometerá falta grave sempre que não observar as disposições legais e aquelas contidas no presente Mandato.

Na ocorrência de falta grave o Custodiante poderá perder a custódia da carteira de investimentos da Entidade, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhes possam ser atribuídas.

4.20. Revisão da Política de Investimentos

Esta política de investimentos deverá ser revisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

4.21. Conflitos de Interesses e Responsabilidades

- Agentes envolvidos:

- a Entidade;
 - o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
 - o Administrador Fiduciário;
 - o(s) Gestor(es) de Recursos;
 - o Custodiante;
 - qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.
- Conflito de interesses:
 - nenhum dos agentes, acima listados, pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não pode, também, colocar-se em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;
 - os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.
 - Procedimento do *Disclosure*:
 - os agentes, acima listados, devem revelar à Entidade sob forma escrita a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.

4.22. Critérios de Precificação dos Ativos

Todos os ativos financeiros componentes da carteira de investimentos em Renda Fixa deverão ser “marcados a mercado”, conforme metodologia elaborada pelo administrador fiduciário das carteiras e fundos onde a PREVEME II mantém seus recursos, apresentada em seu Manual de Precificação de Ativos. Entretanto, não se exclui a possibilidade, de se contabilizar os títulos que serão carregados até o vencimento pela taxa do papel, método chamado de marcação na curva. Os ativos que compõem as carteiras de fundos de investimento do segmento de investimentos estruturados poderão ser contabilizados conforme critério do respectivo administrador.

4.23. Critérios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a PREVEME II possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras.